

PARECER FINAL DO CONTROLE INTERNO Nº 011/2021

A Sra. MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES, responsável pelo CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE BENEVIDES, nomeada nos termos do DECRETO Nº 017/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, e no cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da Constituição federal, na Lei Municipal 1.245/2018, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema do Controle Interno, visando orientar o Administrador Público.

Veio ao conhecimento deste Controle Interno, o **Processo Administrativo nº 013/2021**, referente ao procedimento licitatório **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2021-DL/PMB**, que pede análise e parecer dos atos realizados pela Comissão Permanente de Licitação, que versa **a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina e óleo Diesel) visando atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais**.

I - DA MODALIDADE ADOTADA

O procedimento adotado foi de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** previsto na Lei nº 8.666/93, inciso IV do artigo 24, Decreto Municipal nº 014/2021 e demais normas pertinentes.

II - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

O processo realizado com amparo legal no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Face a autorização e autuação do Processo de Dispensa de Licitação e, uma vez elaborado o processo licitatório, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Dispensa de Licitação, obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

O procedimento foi devidamente atuado e foram tomadas todas as providências para a realização deste procedimento pela Comissão Permanente de Licitação.

III - DOS FATOS

A Coordenadoria de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão Permanente de Licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

IV - CONCLUSÃO

Por fim e com base no parecer jurídico apresentado nos autos e tendo em vista que a minuta do contrato foi elaborada dentro dos parâmetros e regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, por conseguinte esta Controladoria declara ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, estando APTO a ratificação e homologação pela autoridade competente e sem impedimento em gerar despesas para a municipalidade.

Salvo melhor entendimento, esta Controladoria entende que o processo encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização das referidas despesas e, por fim DECLARA, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público.

É o parecer.

Benevides/PA, 30 de março de 2021.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES
Controladora Geral - Mat. 0113593



AGORA É ORGANIZAR, TRABALHAR E MELHORAR!

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO